

Quando a continuidade vira *ênfase*.

Going concern, CPC 25 e o limite do julgamento profissional: o que um caso recente de varejista listada ensina sobre provisões para contingências, relatório do auditor e a fronteira entre administração, auditor e regulador.

O que este material te *entrega*.

- **O mecanismo do parágrafo de ênfase sobre continuidade operacional** sob a NBC TA 570: quando o auditor é obrigado a alertar, o que distingue ênfase, ressalva e opinião adversa, e o que cada uma sinaliza ao mercado.
- **A matriz de avaliação de contingências sob CPC 25:** como classificar perdas em provável, possível e remota com evidência documentada — e por que a fronteira provável x possível é a maior fonte de ressalvas em companhias com discussões fiscais.
- **O triângulo administração x auditor x regulador:** por que a suspensão de uma determinação da CVM não muda a opinião técnica do auditor, e o que isso significa para a governança da companhia.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para conselhos, comitês de auditoria e CFOs avaliarem a prontidão da companhia em contingências e continuidade antes do próximo fechamento.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: second opinion técnica, revisão de matriz de contingências e suporte em discussões com o auditor principal.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Going concern e provisões para contingências: análise técnica de caso recente no varejo listado”, publicado em maio de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Entre a administração que classifica, o auditor que julga e o regulador que cobra, quem protege o usuário é a *evidência*.

Um trimestre, três lições: going concern, CPC 25 e *independência técnica*.

O QUE ACONTECEU

No 1T26, uma grande varejista listada divulgou demonstrações intermediárias com prejuízo de R\$ 95,8 milhões e capital circulante líquido negativo em mais de R\$ 440 milhões. O auditor independente emitiu relatório de revisão com parágrafo de ênfase sobre continuidade operacional — e manteve ressalva por divergir da administração sobre uma contingência tributária relevante.

A administração classificara a contingência como perda possível, divulgando apenas em nota explicativa. O auditor, com base em decisões judiciais, jurisprudência e pareceres, entendeu que a probabilidade era provável — exigindo provisão no balanço sob o CPC 25. A divergência virou ressalva.

Em paralelo, a área técnica da CVM havia determinado o refazimento das demonstrações de exercícios anteriores. A decisão recebeu efeito suspensivo em recurso, mas o auditor manteve a ressalva: o julgamento profissional responde à NBC TA, ao CFC e ao IBRACON — não à sorte processual de uma liminar.

Desde os grandes escândalos contábeis recentes no varejo brasileiro, o ambiente ficou estruturalmente mais conservador: reguladores fiscalizam mais, investidores precificam risco contábil de forma explícita e analistas leem o relatório do auditor antes dos números.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Ênfase não é ressalva — e o mercado sabe a diferença. O parágrafo de ênfase alerta para incerteza relevante sem modificar a opinião; a ressalva indica discordância técnica com um número específico. Comunicar mal essa distinção ao mercado amplifica o dano.

Contingência em zona de fronteira exige matriz documentada. Parecer jurídico formal e atualizado, jurisprudência de STF/STJ e tribunais administrativos, histórico setorial e risco de modulação — revisitados a cada trimestre, não só no fechamento anual.

Indicadores adversos pedem plano formal de continuidade. Projeção de fluxo de caixa de 12 meses, fontes de financiamento contratadas ou em negociação avançada e gatilhos de ação. Sem plano, a dúvida do auditor não tem contraponto.

Surpresa no fechamento gera ressalva. A discussão sobre classificações sensíveis deve ser antecipada com o auditor ao longo do exercício — inclusive com second opinion independente quando a divergência técnica persistir.

Como isso afeta a *sua* companhia.

COMPANHIA LISTADA

Revise a matriz de contingências trimestralmente e formalize o diálogo com o auditor sobre classificações em zona de fronteira. Ressalva anunciada sem preparo custa cotação, rating e crédito.

EMPRESA FECHADA DE GRANDE PORTE

Credores e potenciais investidores leem o relatório do auditor com a mesma lupa do mercado listado. Contingências mal documentadas reaparecem na due diligence — com desconto de preço.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU FINTECH

Sob supervisão de BCB e CVM, a margem para divergência interpretativa em contingências e going concern é menor. Some a análise prudencial (Res. CMN 4.966 quando aplicável) à avaliação societária.

FUNDO OU INVESTIDOR INSTITUCIONAL

Ênfase de continuidade e ressalva por contingência são sinais objetivos de risco. Leia o relatório do auditor e as notas de provisões antes do modelo de valuation — não depois.

COMITÊ DE AUDITORIA E CONSELHO

Exija parecer jurídico formal arquivado, não resumo verbal em ata. Convoque o auditor independente antes da emissão do relatório — a comunicação formal prévia é proteção para ambos.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A matriz de avaliação de contingências é revisada e documentada a cada trimestre?			
02. Os pareceres dos assessores jurídicos são formais, atualizados e arquivados?			
03. As classificações em zona de fronteira (provável x possível) são discutidas antecipadamente com o auditor?			
04. A companhia possui projeção de fluxo de caixa de 12 meses para sustentar a avaliação de continuidade?			
05. Fontes de financiamento contratadas ou em negociação estão documentadas para o cenário de estresse?			
06. O comitê de auditoria se reúne formalmente com o auditor independente antes da emissão do relatório?			
07. As notas explicativas de contingências divulgam valores, natureza e evolução com clareza?			
08. Divergências entre administração e auditor em exercícios anteriores foram tratadas e encerradas?			
09. A companhia sabe explicar ao mercado a diferença entre ênfase, ressalva e opinião adversa?			
10. Determinações de reguladores (CVM, BCB) sobre demonstrações são acompanhadas com plano formal de resposta?			
11. Há política para contratação de second opinion em discussões técnicas relevantes?			
12. O conselho é informado tempestivamente sobre riscos de modificação do relatório do auditor?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Second opinion técnica em provisões e going concern, revisão de matriz de contingências, suporte em discussões com o auditor principal e auditoria independente com régua de mercado financeiro.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- NBC TA 570 (R1) — Continuidade Operacional.
- NBC TA 705 e 706 — modificações de opinião e parágrafos de ênfase.
- CPC 25 / NBC TG 25 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
- CPC 26 / NBC TG 26 — Apresentação das Demonstrações Contábeis.
- Resolução CVM nº 80/2022 — registro e prestação de informações de emissores.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- ISA 570 — Going Concern (IAASB).
- IAS 37 — Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets.
- IAS 1 — Presentation of Financial Statements: divulgação de incertezas relevantes.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.